



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 482 - CAS/CPCS/UFMS, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento de utilização do Laboratório de Informática do Câmpus de Chapadão do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE CHAPADÃO DO SUL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido nos Processos nº 23455.000538/2024-57, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de utilização do Laboratório de Informática do Câmpus de Chapadão do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER AUGUSTO GASTALDI.

ANEXO – REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – CPCS
(Resolução nº 482 - CAS/CPCS/UFMS, de 4 de dezembro de 2024.)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Laboratório de Informática do CPCS está situado no Bloco 1 e tem como dia e horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 7 às 22 horas, e, aos sábados, das 7 às 17 horas. O Laboratório é dedicado ao processo de ensino-aprendizagem, prioritariamente destinados às aulas, visando atender às demandas dos cursos de graduação e pós-graduação da Unidade.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º O cadastro do Passaporte UFMS, para criação de *login* de domínio para acesso aos equipamentos, é condição fundamental para que o usuário possa utilizar o Laboratório.

Art. 3º As reservas do Laboratório para as aulas práticas deverão ser realizadas, com antecedência mínima de 48 horas, junto à Coordenação de Gestão Acadêmica (COAC/CPCS), pelo e-mail coac.cpcs@ufms.br.

Art. 4º A instalação ou revisão de algum *software* deverá ser solicitada com 48 horas de antecedência, por meio da abertura de chamado pelo site <https://cpcs.ufms.br/> ou pelo e-mail suporte.cpcs@ufms.br.

Art. 5º Os Técnicos em Tecnologia da Informação do CPCS serão os responsáveis pela manutenção dos equipamentos do Laboratório, sob a supervisão da Direção.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários do Laboratório:

I - ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades acadêmicas;

II- ter acesso à internet para realizar pesquisas, acessar arquivos de apostilas ou base de dados que complementem seus estudos e trabalhos;

III - enviar e receber mensagens eletrônicas, desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas e;

IV - solicitar, juntamente com o professor responsável pela disciplina que está sendo ofertada, a instalação de *softwares* que auxiliem nas atividades acadêmicas.

Art. 7º São deveres dos usuários do Laboratório de Informática:

I - conhecer e respeitar as regras estabelecidas no regulamento do Laboratório de Informática;

II - zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis no Laboratório;

III - respeitar rigorosamente o horário de funcionamento do Laboratório;

IV - a responsabilidade por danos aos equipamentos recairá sobre o último usuário logado no computador;

V - efetuar *logout* e deixar o computador ligado, mesas e cadeiras devidamente arrumadas quando do término de suas atividades;

VI - manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho e estudo;

VII - comunicar ao responsável pelo Laboratório os problemas e dificuldades enfrentadas no mesmo;

VIII - manter cópias de segurança de seus arquivos eletrônicos;

IX - usar de forma correta e ética os equipamentos disponibilizados no Laboratório;

X - usar somente os softwares instalados nos computadores dos Laboratórios e;

XI - respeitar a finalidade acadêmica do Laboratório de Informática.

Parágrafo único . As proibições incluídas neste artigo não se limitam aos casos expressamente recomendados. Demais situações não previstas, que sejam incompatíveis com os princípios de respeito, segurança, boa convivência e integridade, estão sujeitas à responsabilização, tanto na esfera administrativa quanto na penal.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º Nas dependências do Laboratório de Informática são expressamente proibidos:

I - instalar ou desinstalar periféricos nos equipamentos, exceto *pen drives* e fones de ouvido;

II - usar equipamentos e instrumental para a realização de atividades alheias aos objetivos do Laboratório;

III - utilizar as mesas como assento;

IV - fumar;

V - consumir alimentos ou bebidas;

VI - conversar em tom alto de voz ou usar objetos ou equipamentos que venham a perturbar o silêncio e a ordem;

VII - utilizar a *internet* para acessar sites de conteúdos inadequados (mesmo os *sites* vindos por *e-mail*);

VIII - é terminantemente proibida a instalação de qualquer *software* sem a devida autorização prévia dos Técnicos em Tecnologia da Informação do Câmpus;

IX - infringir normas e procedimentos para uso dos recursos de tecnologia da informação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

X - retirar, mesmo que a título de empréstimo, equipamentos, bens móveis e mobiliário das dependências dos Laboratórios de Informática, sem autorização prévia;

XI- desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos do Laboratório;

XII- desconfigurar qualquer máquina ou equipamento;

XIII- utilizar indevidamente o correio eletrônico, por exemplo, assumindo a identidade de outra pessoa, enviando mensagens anônimas;

XIV- tornar público conteúdo de correspondências eletrônicas sem autorização e;

XV- criar ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Durante as aulas ministradas no Laboratório de Informática, somente os estudantes matriculados na respectiva disciplina podem ocupar o recinto.

Parágrafo único. O docente responsável pelas aulas, caso não prejudique o desenvolvimento da aula, pode autorizar o uso do Laboratório por outros estudantes.

Art. 10. Na impossibilidade de uso do Laboratório de Informática para a execução de atividades didáticas e/ou de pesquisas acadêmicas, os estudantes têm a

disposição computadores localizados na biblioteca e na sala de estudos do Câmpus.

Art. 11. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas nesse regulamento implicará em apuração de responsabilidade do servidor e/ou estudante pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e, em grau de recurso, pelo Conselho de Câmpus.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Augusto Gastaldi, Presidente de Conselho**, em 04/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5296946** e o código CRC **F4A41FAF**.

CONSELHO DO CÂMPUS DE CHAPADÃO DO SUL

Câmpus de Chapadão do Sul - Rod MS 306, Km 105, Caixa Postal 112

Fone: (67)3562-6348

CEP 79560-000 - Chapadão do Sul - MS

Referência: Processo nº 23455.000006/2024-10

SEI nº 5296946